



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de João Lisboa

Lei Nº 005/77

Institue taxa de Caixa Escolar nas Escolas Municipais e dá Ou tras Providências.

Art.1º - Fica Instituída a taxa de Caixa Escolar nas Escolas Municipais do Município de João Lisboa.

Art.2º - A taxa de Caixa Escolar de que trata o Artigo 1º da Presente Lei, incidirá naqueles que se matricularem ou Estudarem nas Escolas Mantidas pelo Município, sendo responsáveis pelo Reco lhimentos dos Alunos, seus Pais ou Responsáveis.

Art.3º - O Recolhimento da taxa de caixa Escolar será cobrada com base nas seguintes alíquotas, despresadas as frações:

a) - Por Matrículas nas 1ª às 4ª Series 0,90% do salário de referência da região.

b) - Por Matrículas nas 5ª às 8ª Series 4,44% do Salário de Referência da Região.

Por mensalidades das 5ª às 8ª Séries 2,22% do salário de Referência da Região.

Art.4º - Os recursos a recordados proveniente da taxa da caixa Escolar, Serão recolhidos mensalmente pelo o Diretor da Escola à tesourria da Prefeitura de João Lisboa, que manterá depósito em Banco de Referência de rêde Oficial, Sob o titulo, Governo Municipais a Vista, taxa de caixa Escolar, Prefeitura Municipal de João Lisboa, Movimentando juntamente com o Chefe da divisão de Educação e Cultura.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de João Lisboa

Art. 5º - Os recursos provenientes dos recolhimentos da taxa da caixa Escolar serão aplicados, na promoção socio cultural do Aluno visando seu bem social, que comprovada a escasseis de recursos financeiros dos pais ou responsavel pelo aluno, o mesmo não será preterido da frequencia Escolar por não estar rigorosamente atualizada a sua contribuição da taxa da caixa Escolar.

Art. 6º - A divisão de Educação e Cultura, prestará contas dos recursos recebidos no inicio de cada periodo letivo, enviado ao chefe do Executivo, relatório das atividades, acompanhada dos balancetes mensais, para aprovação dos parecer prévio do chefe de divisão de Administração financeira, que por sua vez enviará todas as suas Escolas, para que seja dada - Ciências às associações de Pais e mestres, pais de alunos e alunos, devendo ser fixados nos respectivos balancetes e relatórios nos predios das Escolas,

Art. 7º - a Irregularidade contatada na aplicação ou no recolhimento da taxa da caixa Escolar, fica sujeito o responsavel pelo delito, a sanções previstas no direito administrativo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa (MA) 03/05/1.977

Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa